

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de **BIOMEDICINA MANHA**, Turma **2025** da **FACULDADE ANHANGUERA**, na cidade de São José dos Campos - SP, adere como FORMANDO/RESPONSÁVEL aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se compromete em aceitar o que for decidido pela maioria junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras **profissionais** nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a CONTRATADA, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

COLAÇÃO DE GRAU FESTIVA UNIFICADA: Locação do Palácio Sunset ou Similar, montagem do cenário completo de Colação, ambientação, cadeiras, longes para fotos, mesa solene, sonorização completa, mestre de cerimônias, recepção e pessoal de apoio, champanhe para brinde dos formandos e Professores no final do evento, canudos porta diplomas simbólicos, lembranças para os Homenageados, becas e capelos a todos os alunos e becas para os Professores.

FESTA DE FORMATURA: Convites de entrada, Local Palácio Sunset ou Similar, gerador de energia, limpeza do salão e banheiros, equipe de apoio médico, recolhimento das taxas do Ecad, cadeiras de ferro, decoração e ambientação, montagens de lounges, atrações musicais sendo banda e segunda atração, pianista/violinista na recepção da festa, serviço de gastronomia completo para o formando e seus convidados com salgados variados, massas, comidinhas, mesa de doces e tortas, comida de boteco, cerveja Original nas mesas e cervejas Premium na pista de dança, bares com coquetéis de frutas com gin, vodka, saquê, rum, jurupinga, whisky e vinho aéreo, vodka com energético, e drinks não alcoólicos, open de Chopp após a valsa, cardápios nas mesas, recepção, portaria e pessoal de apoio, chinelos para os formandos, garçom babá com avental personalizado com o nome do formando, spinner ou cabine fotográfica, coordenação para os eventos.

CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE OS SEGUINTE ITENS:

UM OPEN CHURRAS UNIFICADO POR ANO, ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO PARA OS ALUNOS ADERIDOS EM DIA COM OS PAGAMENTOS;

CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA OS ADERIDOS PRESENTES NOS CHURRAS;

UMA CANECA PERSONALIZADA COM TIRANTE POR FORMANDO MARCA PROMOVER:

ENSAIO FOTOGRÁFICO DA TURMA;

ASSESSORIA GRÁFICA EM PROL DA FORMATURA;

PARTICIPAÇÃO DOS FORMANDOS ADERIDOS NAS FESTAS UNIVERSITÁRIAS DA MARCA PROMOVER.

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 5.870,13 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 24 parcelas de R\$ 207,10 com cartão de crédito, passadas a cada 12 meses até abril/2026 e mais 6 parcelas fixas de R\$ 150,00 pagas com cartão de crédito no ato da entrega dos convites;

OU

() 24 parcelas de R\$ 244,59 com boleto bancário, sendo de maio/2024 até abril/2026;

OU

() Em 8 parcelas de R\$ 80,00 de maio a dez/2024 e mais 16 parcelas de R\$ 326,89 de janeiro/2024 a abril/2026 com boleto bancário

PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 4.999,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 24 parcelas de R\$ 170,00 com cartão de crédito, passadas a cada 12 meses até abril/2026 e mais 6 parcelas fixas de R\$ 150,00 pagas com cartão de crédito no ato da entrega dos convites;

OU

() 24 parcelas de R\$ 208,30 com boleto bancário, sendo de maio/2024 até abril/2026;

OU

() Em 8 parcelas de R\$ 80,00 de maio a dez/2024 e mais 16 parcelas de R\$ 272,44 de janeiro/2024 a abril/2026 com boleto bancário

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Os boletos ou links serão enviados através de WhatsApp ou e-mail.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda ou alteração, em função da capacidade dos espaços locados.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de maio de 2024. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 80 formandos aderidos ativos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões ao pacote aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.